

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

**Emprel**

**PARECER TÉCNICO N° 008/2024 – EMPREL**

**Adesão à ARP n° 306/2023 CPL/PROCAPE**

**OFÍCIO N° 27/2024 - AMPASS/DP/VDP/GAF/UGINS**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES**

**Parecer Técnico nº 008/2024 - Em Resposta ao Ofício nº 27/2024 -  
AMPASS/DP/VDP/GAF/UGINS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES**

## INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Termo de Referência em anexo ao Edital da ARP 306/2023 - CPL/PROCAPE para adesão pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES da Prefeitura do Recife, que tem por objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE A USUÁRIOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR, SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES E SERVIDORES, ADMINISTRAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES E MANUTENÇÃO, COM FERRAMENTA DE SERVICE DESK, BASE DE CONHECIMENTO E MONITORAMENTO DE SERVIDORES, ESTAÇÕES E ATIVOS DE REDE”.

Por envolver sistemas e serviços de informática, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES da Prefeitura do Recife, através do Ofício nº 27/2024 - AMPASS/DP/VDP/GAF/UGINS, de 05 de Março de 2024, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do Termo de Referência citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

*“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.*

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”*

## CONTEXTO

Conforme explicitado no OFÍCIO AMPASS/DP/VDP/GAF/UGINS Nº 27/2024, de 05 de março de 2024, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES descreve as seguintes considerações para a contratação proposta:

“Informamos que é de interesse desta Autarquia, aderir, na qualidade de órgão não participante, a ata de registros de preços 306/2023 - PROCAPE ( 1950934) referente ao Pregão Eletrônico 051/2023 e Processo Licitatório 075/2023 CPL PROCAPE ( 2217919) , cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Suporte a Usuários de Sistema de Gestão Hospitalar, Sustentação de Aplicações e Servidores,

Administração de Rede de Computadores e Manutenção, com Ferramenta de Service Desk, Base de Conhecimento e Monitoramento de Servidores, Estações e Ativos de Rede, conforme solicitação em anexo (1950831).

A Autarquia Previdenciária do Município do Recife foi criada pela Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, na condição de entidade gestora do sistema previdenciário, dos servidores efetivos vinculados à administração direta, suas Autarquias e Fundações, assim como a Câmara Municipal.

A Lei 17.108 de 28 de julho de 2005 – Reforma Administrativa da Prefeitura do Recife instituiu a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos servidores, unificando a Reciprev e o Saúde Recife a um único órgão, somada à Lei 17.142/2005 – Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social com o objetivo de prestar os serviços previstos em lei com a máxima excelência.

Até 2019, tínhamos um contrato com uma empresa contratada para o desenvolvimento e manutenção de sistemas. Em 2018, houve a contratação de empresa especializada em Gestão de Sistemas de Saúde, com a implantação incluindo software de gestão para o Saúde Recife. Nesta solução encerramos o contrato com a empresa anterior uma vez que as demandas diminuíram quase que na totalidade.

Após cinco anos do contrato feito em 2018, precisaríamos licitar o serviço novamente. Porém a, forma de contratação realizada na ocasião não atingiu a nossa expectativa uma vez que a concentração de serviços em uma mesma empresa não trouxe o retorno em termos de expertise e rapidez nas soluções que desejávamos. Além disso mantivemos a utilização do antigo sistema, proprietário, que mostrou-se mais conveniente embora, em alguns pontos, desatualizado. Precisamos então fazer a manutenção no sistema legado para adequá-lo as demandas atuais e utilizá-lo na sua plenitude.

De outra banda, a gestão da Previdência necessita de demandas específicas que não são absorvidas pela Emprel, e precisam ser executadas com apoio externo uma vez que a área de TI da AMPASS não dispõe de pessoal especializado e suficiente no desenvolvimento e manutenção de sistemas. Interações com o sistema orçamentário e financeiro, simulações e cômputo das aposentadorias, são exemplos de demandas necessárias e sensíveis para a área.

Pelo exposto, há a necessidade de manutenção corretiva, evolutiva, e suporte aos usuários do sistema, através da contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sistemas para realizar as manutenções, suporte e treinamento aos usuários dos sistemas e aplicativos ora existentes. Em tempo, informamos que tanto o órgão gerenciador da ata e o fornecedor já autorizaram a referida adesão. (2017827) (2193414).”

## ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e o parecer técnico foi realizado com base nos seguintes documentos:

Documento 1: ANEXO I- Termo de Referência do Edital – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 0051/2023 PROCESSO N° 0075/2023 - PROCAPE/UPE;

Documento 2: Comunicação Interna N° 002/2024 USI/AMPASS, Assunto: Contratação de Empresa para Manutenção e suporte de Sistemas;

Documento 3: OFÍCIO AMPASS/DP/VDP/GAF/UGINS N° 27/2024, de 05 de março de 2024.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

## DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Foram analisados os seguintes aspectos técnicos quanto a contratação pretendida através de adesão a ARP anteriormente citada:

### **Quanto ao Objeto e descrição dos serviços técnicos de TIC:**

As informações estão presentes no TR analisado, nos itens 1 e 2 do referido documento. As necessidades de contratação e os itens de serviços e quantitativos a serem contratados através da ARP citada também estão descritos nos documentos apresentados e analisados. Atendem às necessidades da AMPASS, conforme expõe a própria Comunicação Interna N° 002/2024 USI/AMPASS e os serviços propostos estão aderentes ao Plano de TIC da instituição;

### **Quanto ao sigilo de informações, confidencialidade:**

Encontramos as referências e condições previstas no item 14 do TR analisado;

### **Quanto a propriedade intelectual e direitos autorais:**

As condições estão presentes no item 14 do TR analisado.

### **Quanto a técnicas e tecnologias envolvidas:**

Todas as especificações dos serviços, tecnologias, métricas, condições e conhecimentos técnicos exigidos estão presentes no TR analisado..

### **Quanto aos riscos e garantias técnicas:**

As garantias necessárias estão previstas, sobretudo no item 7 que desceve as Garantias e Níveis de Serviços.

**Quanto a qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas:**

Os mecanismos de garantia da qualidade e capacidade técnica estão presentes nos itens 09, 10, 11 12 e 13 do Termo de Referência analisado;

**Quanto a métricas dos serviços de TIC a serem contratados e aceitação dos serviços a serem realizados:**

As condições e parâmetros para a medição estão apresentados, justificados e detalhados nos itens específicos do referido TR analisado. Estas informações e condições constam dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Termo de Referência.

Entendemos que a definição das necessidades quanto aos serviços técnicos de TIC, tecnologias envolvidas, sistemas, portais e aplicativos envolvidos na contratação proposta, bem como os quantitativos necessários de serviços a serem contratados, foi alvo da atenção da Área Gestora da AMPASS, bem como da Área de Gestão de TIC da própria AMPASS, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Essas necessidades estão descritas nos documentos anexados pela AMPASS, e constam no sistema de Processos “SEI” adotado pela Prefeitura do Recife, que encaminhou esta solicitação de Parecer Técnico para a Emprel,

Entendemos ainda que, a partir da análise técnica realizada nos documentos citados, estão presentes as condições necessárias para a contratação dos serviços propostos quanto às condições técnicas e de acompanhamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC adequados para o atendimento às necessidades apresentadas pela AMPASS.

*Entretanto, recomendamos que essa contratação seja precedida da execução da etapa descrita no Edital em seu item 13.4.2 “Visita Técnica” e também prevista no Termo de Referência em seu item 12.1.2 “Visita Técnica” e seus subítemos. A citada “Visita Técnica” deve ser realizada nos locais definidos pela AMPASS e também na Emprel. A partir dessa visita realizada, a Empresa a ser Contratada deve assinar documento onde atesta a realização da Visita Técnica e o Recebimento de Informações Técnicas necessárias sobre o ambiente tecnológico de TIC, locais de execução, serviços existentes, sistemas e aplicativos, portais web, normas e políticas de segurança da informação, bem como todas as informações sobre as condições para a prestação dos serviços para a AMPASS. Esse documento deve ser recebido e comprovada a realização da Visita Técnica através das assinaturas da Empresa a ser contratada e do Gestor de TIC da AMPASS.*

## DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Todas as garantias necessárias quanto a execução e continuidade de negócios, conhecimentos e tecnologias empregadas, garantias de serviços, segurança das informações e serviços técnicos de TIC foram analisados e constam na análise técnica apresentada anteriormente neste documento de Parecer Técnico.

## ANEXOS

*Todos os documentos analisados e citados no presente parecer técnico constam do processo SEI 12.000183/2024-18*

## CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o *OFÍCIO AMPASS/DP/VDP/GAF/UGINS N° 27/2024* para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

*Entretanto, recomendamos que essa contratação seja precedida da execução da etapa descrita no Edital em seu item 13.4.2 “Visita Técnica” e também prevista no Termo de Referência em seu item 12.1.2 “Visita Técnica” e seus subítemos. A citada “Visita Técnica” deve ser realizada nos locais definidos pela AMPASS e também na Emprel. A partir dessa visita realizada, a Empresa a ser Contratada deve assinar documento onde atesta a realização da Visita Técnica e o Recebimento de Informações Técnicas necessárias sobre o ambiente tecnológico de TIC, locais de execução, serviços existentes, sistemas e aplicativos, portais web, normas e políticas de segurança da informação, bem como todas as informações sobre as condições para a prestação dos serviços para a AMPASS. Esse documento deve ser recebido e comprovada a realização da Visita Técnica através das assinaturas da Empresa a ser contratada e do Gestor de TIC da AMPASS.*

**Recife 18 de Março de 2024**

---

Jorge Luiz Silva Araujo  
Matrícula: 470-7  
Analista de Informática

---

Alonso José da Silva Filho  
Matrícula: 232-1  
Analista de Informática  
Diretoria de Planejamento e Atendimento - DPA